



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

08/05/20

Ofº nº 5319/MAP - 19 Maio 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Daplen
Directora de Serviços

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1167	28-04-2008	Registo nº 2563	30-04-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 334/X (3.º) DE 10 DE ABRIL DE 2008, DA SENHORA DEPUTADA ZITA SEABRA (PSD) - PARECERES RELATIVOS À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 71/X

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2807 de 15 de Maio do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

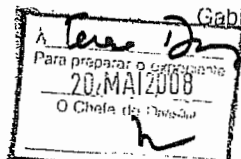
f.ª A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Á DAPLEN
08/05/20

Maria do Rosário Daplen
A Directora de Serviços

SMM



08/05/20
Proc.º n.º 3



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

2008-05-15

Entrada N.º 2930

GMENE 002807

Data 16 / 05 / 2008

Exm^a Senhora
Dr^a Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de S.Ex^a o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento n.º 334/X/(3^a) – AC de 10 de Abril de 2008

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S.Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros de remeter ao requerimento apresentado pela deputada Zita Seabra, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos, *meus res'*

P. l' O Chefe do Gabinete

(Francisco Ribeiro de Menezes)

- Prof. Doutora Maria Helena Mira Mateus - Instituto de Linguística Teórica e Computacional;
- Prof. Doutor Ivo de Castro - Universidade de Lisboa;
- Prof. Doutor José Carlos Seabra Pereira - Universidade de Coimbra;
- Prof. Doutora Aña Maria Brito - Universidade do Porto;
- Doutora Fernanda Bacelar – Universidade de Lisboa;
- Prof. Doutor João Manuel Nunes Torrão - Universidade de Avelro;
- Prof. Doutor José Sousa Teixeira – Universidade do Minho;
- Prof.^a Doutora Ana Clara de Sousa Matos Silva - Universidade de Évora;
- Prof. Doutor Jorge Manuel Evangelista Baptista - Universidade do Algarve.

Junto se remetem cópia dos ofícios, com o pedido de parecer, enviados por este Instituto àquelas entidades/personalidades, e das respostas que foram recebidas, chamando-se a atenção para as da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e da União de Editores Portugueses, que afirmam não terem sido consultados.

Remetem-se, igualmente, cópia dos ofícios enviados pelo Instituto que não obtiveram resposta bem como o parecer da Comissão Galega do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, espontaneamente apresentada, ao ter conhecimento do inquérito ou sondagem sobre a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que o Instituto Camões estava a levar a cabo.

Para melhor consulta da documentação supra referida, segue, em anexo, uma listagem das entidades e personalidades consultadas, respectivas respostas (com menção da data de recepção) e indicação das que não responderam.



Ex.ma Senhora
Chefe de Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Maria José Ribeiro

S/ Ref.ª

S/ data

Assunto: Requerimento n.º 334/X/ (3ª) - AC de 10 de Abril de 2008
Pareceres relativos à proposta de Resolução n.º 71/X

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de remeter resposta ao requerimento apresentado pela deputada Zita Seabra, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Francisco Ribeiro de Meneses

Lista de Entidades consultadas e respectivas respostas

Entidades consultadas pelo Instituto Camões (Set. e Out. 2005)	Resposta em
Academia das Ciências de Lisboa	30.01.2006
Associação Internacional de Lusitanistas	*
Associação Portuguesa de Editores e Livreiros	9.08.2007
Associação Portuguesa de Linguística;	23.12.2005
ASA Edições	*
Círculo de Leitores	*
Editorial Caminho	*
Editorial Verbo	21.11.2005
Fundação Calouste Gulbenkian	28.11.2005
Livraria Bertrand	*
Porto Editora	18.10.2005
Publicações D. Quixote	*
Texto Editores	17.05.2006
União de Editores Portugueses	20.10.2005 10.03.2006
Comissão Galega do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa	13.02.2006
Prof. Doutora Maria Francisca Xavier	*
Prof. Doutora Maria Helena Mira Mateus	31.10.2005
Prof. Doutor Ivo de Castro	4.11.2005
Prof. Doutor José Carlos Seabra Pereira	28.11.2005
Prof. Doutora Ana Maria Brito	*
Doutora Fernanda Bacelar	*
Prof. Doutor João Manuel Nunes Torrão	*
Prof. Doutor José Sousa Teixeira	*
Prof. ^a Doutora Ana Clara de Sousa Matos Silva	*
Prof. Doutor Jorge Manuel Evangelista Baptista	*

Nota

* Entidades que não remeteram uma resposta ao Instituto Camões.

SAÍDA 14.05.08 00002947

De: IC/Instituto Camões
Para: GMENE

Gabinete do Ministro de Estado
e dos Negócios Estrangeiros

2008-05-14

Entrada N.º 3496
Proc.º 612 357

DPAC/2.3.2

S/ Ref.ª S/ data
Nota GMENE 09-05-08
n.º 2694

**Assunto: Requerimento n.º 334/X/ (3ª) - AC de 10 de Abril de 2008
Pareceres relativos à proposta de Resolução n.º 71/X**

Em resposta à Nota acima mencionada, que solicita a resposta ao requerimento em epígrafe, apresentado pela deputada Zita Seabra, requerendo o envio dos pareceres das várias entidades consultadas pelo Instituto Camões, a propósito do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (o Acordo), cumpre informar:

Este Instituto procedeu, em finais de Setembro e inícios de Outubro de 2005, à consulta sobre as implicações ou consequências que poderia vir a ter a entrada em vigor do Acordo, junto de várias entidades, cujo parecer, pelo exercício da sua actividade, ou no campo do saber – Linguística – ou na área económica – edição (particularmente, as que se ocupam da edição dos manuais escolares), teria particular relevância, em termos de auscultar, no momento em que a entrada em vigor do Acordo se tornava iminente. Assim, foram consultadas:

- Academia das Ciências de Lisboa;
- Associação Internacional de Lusitanistas;
- Associação Portuguesa de Editores e Livreiros;
- Associação Portuguesa de Linguística;
- ASA Edições;
- Círculo de Leitores;
- Editorial Caminho;
- Editorial Verbo;
- Fundação Calouste Gulbenkian;
- Livraria Bertrand;
- Porto Editora;
- Publicações D. Quixote;
- União de Editores Portugueses;
- Professores de Linguística das Universidades portuguesas:
 - Prof. Doutora Maria Francisca Xavier – Universidade Nova de Lisboa;

232



29 DEZ 2005
1955
81

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Exma. Senhora
D^{ra}. Simonetta Luz Afonso
M. I. Presidente do Instituto Camões
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

VI Ofício DPAC/7.2.4/CPLP e 7.2.4/BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

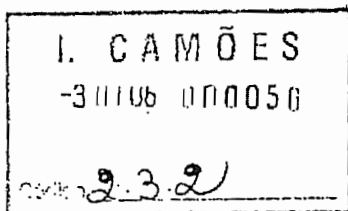
Respondendo à solicitação de V. Ex^{sa}. sobre o assunto em epígrafe, tenho a honra de lhe remeter, em anexo, o parecer elaborado pelo académico Prof. Malaca Casteleiro, por solicitação do Conselho Administrativo desta Instituição, o qual reflecte a posição da Academia sobre o tema em questão.

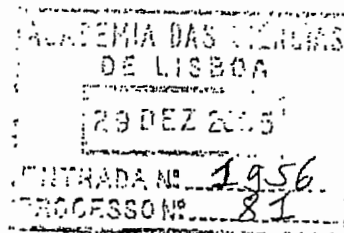
Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex^{sa}. os meus melhores cumprimentos, acompanhados dos mais sinceros votos de um próspero e feliz Ano de 2006.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2005

O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa

(Prof. Doutor José Manuel Toscano Rico)





ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa

Exmo. Senhor
Prof. Doutor José Manuel Toscano Rico
M. I. Presidente da Academia das Ciências de Lisboa

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Remeteu-nos V. Ex^ª., por determinação do Conselho Administrativo, na sua reunião de 02-11-2005, cópia do Ofício DPAC/7.2.4/CPLP e 7.2.4/BRA, dimanado do Instituto Camões, sobre o assunto em epígrafe, solicitando o nosso parecer, que passamos a expor.

Congratulamo-nos, em primeiro lugar, com o facto de o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em 16-12-1990, vir a “entrar em vigor num futuro não muito distante”, conforme se diz no referido Ofício.

O Acordo Ortográfico de 1990, no qual a Academia tanto se empenhou, continua perfeitamente válido, contribuirá, sem dúvida, para uma maior unidade da Língua Portuguesa, no plano ortográfico, e permitirá uma maior afirmação do português como língua de comunicação internacional.

Respondendo ao que nos é solicitado no último parágrafo do mesmo Ofício, passamos a enunciar o seguinte:

a) Do ponto de vista legislativo, deve ser acordada, entre os países-parceiros do Acordo, uma data para a sua entrada em vigor, com um período de transição e adaptação, que não poderá ser inferior a 4-5 anos, período que visa acautelar, em relação ao novo Acordo, quer a preparação da opinião pública em geral, quer a adaptação das escolas, das instituições culturais, científicas e tecnológicas, assim como da comunicação social, quer a defesa dos legítimos interesses do sector editorial e livreiro.

b) Do ponto de vista educativo, deverão ser desenvolvidas acções de divulgação do mesmo Acordo junto das escolas, assim como acções de formação adequadas dos professores.

c) No Acordo Ortográfico de 1990 está prevista a publicação de um “Vocabulário Ortográfico Unificado da Língua Portuguesa”, elaborado pela Academia das Ciências de Lisboa e pela Academia Brasileira de Letras, com a colaboração das competentes instituições dos países-parceiros do Acordo, o qual constituirá um instrumento de consulta e de resolução de dúvidas, que a aplicação de qualquer Acordo sempre levanta.

No que respeita à elaboração deste “Vocabulário Ortográfico”, a Academia das Ciências de Lisboa, através do seu Instituto de Lexicologia e Lexicografia da Língua Portuguesa, está preparado e disponível para efectuar, num prazo de cerca de seis meses, uma primeira versão do referido Vocabulário, com cerca de quatrocentas mil entradas lexicais, que depois será submetida à Academia Brasileira de Letras e às outras instituições atrás referidas, para que seja completada na perspectiva da versão final.

Para a realização de tal desiderato, a Academia apenas precisa da dotação financeira necessária, que será proposta logo que no-la solicitem.

Certos de termos respondido ao essencial do que nos é solicitado no referido Ofício do Instituto Camões, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex.^a os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2005

O Presidente do Instituto de Lexicologia
e Lexicografia da Língua Portuguesa



(Prof. Doutor João Malaca Casteleiro)



29 09 7m5 04879

Exmo. Senhor
Prof. Dr. José Manuel Toscano Rico
Presidente da Academia das
Ciências de Lisboa
Rua da Academia das Ciências, nº19
1249 - 122 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista - repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



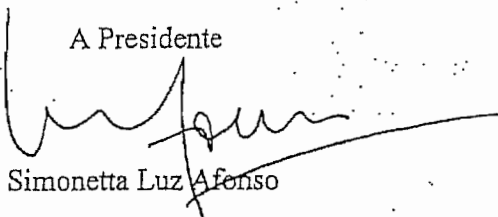
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa. a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS
Av. Estados Unidos da América n.º 97- 6.º Esq. -1700-167 LISBOA
Tel.: 21-843 51 80 - Fax: 21-848 93 77
E-Mail: apel@apel.pt - Internet: www.apel.pt

FAX

Para: Exma. Senhora Prof. Doutora Simonetta Luz Afonso Digma. Presidente do INSTITUTO CAMÕES	De: COMISSÃO DO LIVRO ESCOLAR APEL
Fax: 213 143 987	Fax: 21 848 93 77
Data: Lisboa, 9 de Agosto de 2007	Pág.: 1 N/Ref:F2007/APEL-CLE/eo

Assunto: Acordo Ortográfico

Exma. Senhora Professora Doutora:

Estando a circular várias notícias em Portugal e no Brasil sobre a alteração da ortografia da Língua Portuguesa em 2008, agradecemos que V. Exa. nos esclarecesse sobre este assunto e nos confirmasse se já há uma data prevista para a entrada em vigor do Acordo Ortográfico em Portugal.

Com efeito, dado que, conforme previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto e do respectivo Decreto-Lei regulamentar (261/2007, de 17 de Julho), os manuais escolares vigora por 6 anos lectivos, estamos muito preocupados com a adequação dos manuais escolares ao referido Acordo, bem como com as consequências pedagógicas e os problemas logísticos e financeiros que essa alteração vai implicar.

Dada a importância e a urgência de que este assunto se reveste, ficamos a aguardar as notícias de V. Exa. com a maior brevidade

Com os nossos melhores cumprimentos

A COMISSÃO DO LIVRO ESCOLAR
Areal Editores - Dr. Diogo Santos
Didáctica Editora - Dr. Pedro Prata
Porto Editora - Eng. Vasco Teixeira





29 09 2015 04878

Exmo. Senhor:
Dr. António Baptista Lopes
Presidente da Associação
Portuguesa de Editores e Livreiros
Av. dos Estados Unidos da América,
nº97
1700 – 167 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



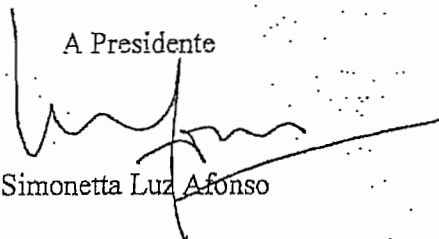
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa. a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



24 10 2005 04968

Exmo. Senhor
Dr. João Alvim
Presidente do Circulo de Leitores
Rua Prof. Jorge da Silva Horta, 1
1500-499 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

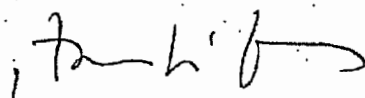
Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos, 

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



4 10 205 04969

Exmo. Senhor
Dr. João Paixão
Gerente das Publicações D. Quixote
Rua Ivone Silva, n.º6, 2.º
Edifício Arcis
1050-124 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

Editorial Verbo

desde 1958

CLASSIFICAÇÃO EXPEDIENTE					
PIRE	O VP	A VP	DSLPIG	DSAC E	DSC
IPOM	ASS JUR	SEC. PRE.	ARQ.	DPAC	CVC

Exma. Senhora
Dra. Simonetta Luz Afonso
Instituto Camões
R. Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

I. CAMÕES
21.11.05 01388Z
Classif. 2.3.2

Cara D^a Luz Afonso,
pequena mensagem

Lisboa, 16 de Novembro de 2005

Assunto: CONSEQUÊNCIAS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO.

Recebi, oportunamente, a carta de V. Exa. sobre o assunto em referência, a qual mereceu a minha melhor atenção.

Só quem já se tenha esquecido da "tempestade" que o anúncio deste Acordo provocou então, poderá estar tranquilo ou indiferente perante a sua real entrada em vigor.

Pessoalmente, nunca fui a favor deste Acordo, considerando que os nossos problemas com o Brasil (os mais graves) são mais de ordem sintáctica e semântica que morfológica e ortográfica. E, mesmo de um ponto de vista ortográfico, o número de casos que ficam sem solução é muito grande, tornando o Acordo um documento vazio de interesse.

De qualquer modo, o facto é que o Acordo irá entrar em vigor. Espero que um dos três signatários seja o Brasil, ou então é totalmente inútil tomar este caso a sério.

Para uma casa com mais 2.000 títulos no catálogo (muitos deles destinados a crianças e jovens; outros, os dicionários e as enciclopédias; outros ainda, textos universitários; sem falar em romances, ensaios, poesia, etc.) muito haveria a esclarecer. Por exemplo:

- Ao fim de quantos anos deverão todos os livros obedecer às novas regras ortográficas?
- Poderá o Instituto Camões fornecer alguma ferramenta informática que facilite a alteração ortográfica das palavras que serão afectadas pelo Acordo?
- Poderão os editores portugueses esperar algum auxílio financeiro para efectuarem os trabalhos que se avizinharão?

É quanto de momento me sugere a carta de V. Exa. Fico aguardando as suas respostas e, entretanto, creia-me,

Com um abraço frat
Muito atentamente

Doctor Fernando Guedes



24 10 2005 04970

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Guedes
Presidente da Editorial Verbo
Av. António Augusto Aguiar,
148, 6º
1069-019 Lisboa


DPAC/7.2.4./CPLP
7.2.4./BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso



SAÍDA 25.11.05 00005899

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Guedes
Presidente da Editorial Verbo
Av. António Augusto Aguiar,
148, 6º
1069-019 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRAS

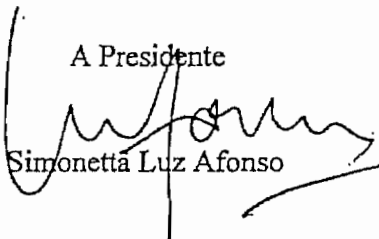
Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa

Com referência ao Ofício de 16 do corrente, relativo ao assunto em epígrafe, que muito agradeço, tenho a honra de informar que a consulta dirigida a V. Exa. se insere num processo mais amplo, envolvendo as principais entidades editoriais, académicas e culturais nacionais, cuja opinião se afigura relevante para poder ser obtida uma perspectiva abrangente da questão em apreço.

Neste sentido, tomamos boa nota das questões colocadas na comunicação em referência, pedindo a compreensão de V. Exa. para o facto de aquelas só poderem ser respondidas após ter sido finalizado o processo de consulta em curso, bem como ter sido tomada, em sede própria, uma decisão abrangendo as diversas vertentes da referida matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



4 10 2005 04971

Exmo. Senhor
Eng. José Matoso
Presidente da Livraria Bertrand
Rua Garrett 73 - 75
1200-203 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradeceria a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso



24 10 2005 04972

Exmo. Senhor
Américo Augusto Areal
Administrador da Asa Edições
Av. da Boavista, nº 3265 S/4.1
4100-138 Porto

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V. Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

24 NOV.05-005609

Exma. Senhora
Dra. Simoneta Luz Afonso
Mui II. Presidente do
Instituto Camões
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

I. CAMÕES
28.11.05 014207
332

Exma. Senhora *Presidente*

Em referência à carta de 4 de Outubro p.p., que V. Exa. amavelmente nos remeteu, cumpre-nos informar que a Fundação Calouste Gulbenkian, depois de analisar cuidadosamente a questão, decidiu que, logo após a entrada em vigor do Acordo Ortográfico, aplicará as regras nele consignadas a todas as obras novas que, daí em diante, forem sendo editadas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos *e a todos os membros do*

Lisboa, 21 de Novembro de 2005

O Director

Manuel Carmelo Rosa
Manuel Carmelo Rosa



24 10 2005 04975

Exmo. Senhor
Prof. Dr. Manuel Carmelo Rosa
Director do Serviço de Edições da
Fundação Gulbenkian
Av. de Berna, 45 A
1067-001 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradeceria a V. Exa., a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

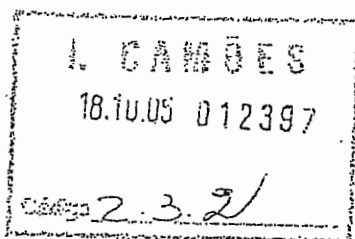
A Presidente

Simonetta Luz Afonso



PORTO EDITORA

2.3.2



Exma. Senhora
Prof. Doutora Simonetta Luz Afonso
Digma. Presidente do
INSTITUTO CAMÕES
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 LISBOA

Sua referência

Sua data

N.º da referência
0736/2005-GE-GT/eo

Porto, 13 de Outubro de 2005

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Exma. Sra. Professora Doutora

Vimos agradecer a carta de V. Ex.^a de 4 de Outubro pp., que mereceu a nossa melhor atenção.

Decorre da entrada em vigor do Acordo Ortográfico a inadequação às normas nele estabelecidas de qualquer obra publicada até essa altura. O nosso país atravessa uma crise que é do conhecimento geral. Nessa perspectiva, não podemos deixar de nos interrogar se este será o momento de uma alteração formal com consequências muito graves a nível económico e sem grandes consequências práticas a nível de uniformização da Língua Portuguesa no mundo. Na verdade, as diferenças da Língua Portuguesa nos vários países lusófonos não desaparecerão com o novo Acordo, que só uniformiza (e nem sempre) a ortografia. As diferenças fundamentais nos vários países situam-se ao nível semântico e sintáctico (até porque dependem das diferentes realidades e dos falantes e não se compadecem com normas estabelecidas por decreto) e, nessas áreas, o Acordo é obviamente omissivo.

No entanto, é dado que a entrada em vigor do Acordo parece ser a actual vontade política, temos muito prazer em participar no debate de ideias que tem como objectivo minimizar o impacto dessa aplicação.

Nesse sentido, parece-nos importante alertar V. Ex.^a para a necessidade de prever uma fase de transição que permita a actualização progressiva de todas as publicações em circulação. A adequação à nova ortografia implica custos importantes para o sector editorial e livreiro e, conseqüentemente, para o país, uma vez que obriga à substituição física de todas as obras publicadas. Não é possível efectuar essa substituição num momento único, por razões logísticas e financeiras. Por conseguinte, a previsão de um período de transição ajudará a dotar o mercado de obras actualizadas sem criar problemas inultrapassáveis ao sector editorial e livreiro.



PORTO EDITORA

Para o sector do livro escolar, esse período de transição ganha ainda mais relevância dado que os manuais são adoptados para vigorar durante vários anos. Esse facto deverá ser tomado em conta para a previsão do período de transição, que deve ser devidamente estudado e legislado. É a educação dos nossos jovens que está em causa e o faseamento da entrada em vigor do Acordo deverá ter em conta a vertente pedagógica e as consequências da mudança em períodos críticos de aprendizagem da língua escrita.

Além disso, permitimo-nos chamar a atenção de V. Ex.^a para a urgência da existência e divulgação de um vocabulário normalizador que não só cumpra o disposto no Artigo 2º do texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 16 de Dezembro de 1990, publicado no Diário da Assembleia da República nº 13, II Série-C, de 23 de Janeiro de 1991, como também resolva os problemas de ambiguidade criados por algumas disposições do referido Acordo que não são totalmente normativas (dado que determinam que algumas consoantes em sequências consonânticas se conservam ou se eliminam, "facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral quer restritamente", o que poderá dar azo a diferenças significativas se esses casos não forem previamente estabelecidos).

Aproveitamos para manifestar a nossa disponibilidade para colaborar na reflexão e debate que venham a levar a cabo com vista à definição das medidas destinadas a facilitar a aplicação do Acordo Ortográfico em Portugal.

Com os nossos melhores cumprimentos

Graciete Teixeira

Graciete Teixeira, Dra.
Administradora



24 10 2005 04973

Exmo. Senhora
Dra. Rosália Teixeira
Presidente da Porto Editora
Rua da Restauração, nº365
4099-023 Porto

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso



Texto Editores
www.textoeditores.com

Exma. Senhora
Dra. Simonetta Luz Afonso
Presidente do Instituto Camões
R. Rodrigo Sampaio, 113
1150-279 LISBOA

Cacém, 17 de Maio de 2006

Há pouco mais de 6 meses, V. Exa. dirigiu-se a diversas entidades solicitando informações com vista à definição de uma estratégia para reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças que a entrada em vigor do Acordo Ortográfico pudesse vir a produzir.

Nesse sentido, e sendo o nosso grupo editorial responsável pela edição de diversos produtos de referência no âmbito da Língua Portuguesa, bem como de inúmeros manuais escolares, livros auxiliares e multimédia, e sendo esses produtos publicados em vários países onde a nossa língua assume o estatuto de língua oficial, gostaríamos que nos informasse do seguinte:

1. Há já data prevista para entrada em vigor do Acordo Ortográfico?
2. Podemos ter acesso à estratégia a que V. Exa. se referia?

Certos de que compreende a razão para estas questões e a importância que a resposta às mesmas tem para um grupo com a dimensão e a dispersão territorial do grupo Texto Editores, ficamos a aguardar as suas prezadas notícias.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Manuel Ferrão
(Administrador)



SAIDA 25.05.06 00003630

Exmo. Senhor
Dr. Manuel Ferrão
Administração da Texto Editores
Texto Editores
Estrada de Paço de Arcos, 66
2735 – 336 Cacém
Portugal

DPAC/7.2.4/JCPLP
/7.2.4/JBRA

S/ Ref.ª S/ data

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Com referência ao Ofício de V. Exa. de 17 do corrente, que muito se agradece, tenho a honra de referir que, nós termos do seu articulado, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990, só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. Desse modo, o Acordo não pôde entrar, assim, em vigor (apesar da previsão contida no seu texto) em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se

presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.

Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à elaboração, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, foi dado início a um processo de consultas, que V. Exa. menciona na comunicação em referência.

Do mesmo modo, e com vista a contribuir para a definição dessa estratégia em preparação, muito se agradeceria a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes, nomeadamente para as entidades portuguesas envolvidas, dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,



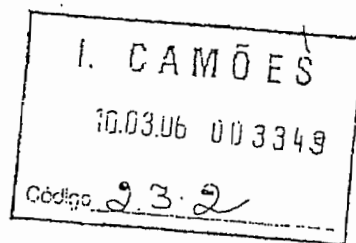

A Presidente

Simonetta Luz Afonso

232



União dos Editores
Portugueses



Ex.ma Senhora
Dr.ª Simonetta Luz Afonso
Presidente do Instituto de Camões
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Lisboa, 07 de Março de 2006

Ex.ma Senhora
Dr.ª Simonetta Luz Afonso,

Conforme previamente comunicado, em carta remetida a V. Exa. a 17 de Outubro de 2005, enviámos uma cópia da V. carta a todos nossos associados, pedindo os respectivos comentários à matéria em epígrafe.

Recebemos algumas respostas com as respectivas opiniões e preocupações, cuja compilação, temos agora a oportunidade de enviar. Por uma questão prática, iremos reproduzir apenas os excertos que importam:

"Não havendo o Acordo, há uma clara diferença ortográfica entre Portugal e Brasil que favorece os editores portugueses, pois de certo modo inibe que os editores do Brasil, no acto da aquisição de direitos, os comprem para língua portuguesa em geral, ou seja, Portugal + Brasil. Por outro lado não iremos mais conseguir exportar para o Brasil. Um acordo ortográfico não é benéfico para os editores portugueses."

"Temo que seja mais um entrave burocrático de quem não sabe o que quer, visando inventar dificuldades, para vender facilidades"

"Relativamente aos comentários que nos solicitaram sobre as «consequências da entrada em vigor do acordo ortográfico da língua portuguesa» aprez-nos comunicar a V. Ex.as o seguinte:

- a) Com a entrada em vigor do acordo ortográfico os textos de todos os livros em comercialização terão de ser corrigidos.
- b) A necessidade e a premência do referido em a) acentua-se em livros com um ciclo de vida longo (isto é, com edições e tiragens sucessivas ao longo do tempo).
- c) Para proceder às alterações impostas pelo acordo ortográfico teremos que:
 - i) Rever os textos de acordo com as novas normas de escrita impostas pelo acordo,
 - ii) Proceder às alterações descritas em i) nos ficheiros de arquivo/paginação,
 - iii) Realizar novos suportes de saída (vulgo fotolitos),
 - iv) Remontar os suportes anteriores nos cadernos para transporte à chapa de impressão,

21019



União dos Editores
Portugueses

v) *Em livros mais antigos não possuímos suporte informático, pelo que teremos de proceder a uma nova e integral paginação.*

Tendo em conta que:

- do nosso catálogo constam fundamentalmente obras técnico/científicas (isto é, com reedições e reimpressões sucessivas), a necessidade, a complexidade e o custo das operações atrás descritas aumentam substancialmente;*
- a ocorrência destes custos irá resultar de medidas políticas que o Estado Português pretende implementar;*
- as alterações previstas não se limitarão a pequenas adaptações das estruturas, processos ou métodos em vigor na empresa para responder às exigências legais;*
- em situações similares já ocorridas, isto é, alterações provocadas no meio envolvente e no quadro referencial (legal) de acção das empresas, onde o estado suportou os custos induzidos por tais alterações;*
- aquando da mudança de moeda do escudo para o euro, fomos nós que suportamos o custo integral das alterações em todos os nossos livros (áreas de gestão de empresas e economia).*

PENSAMOS QUE DEVE SER O ESTADO A SUPORTAR TODOS OS CUSTOS EM QUE TEREMOS DE INCORRER. ESTA É A NOSSA POSIÇÃO.

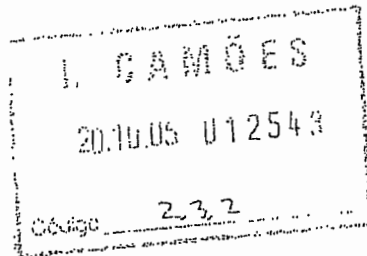
*Estamos em condições, se o acharem conveniente, de fazer uma estimativa desses custos.**

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos,


Bruno Pires Pacheco
Secretário Geral UEP



União dos Editores
Portugueses



Ex.ma Senhora
Dr.ª Simonetta Luz Afonso
Presidente do Instituto de Camões
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

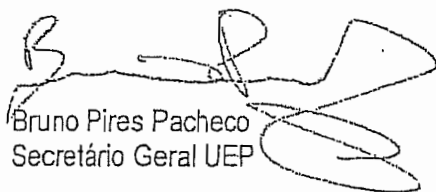
Lisboa, 17 de Outubro de 2005

Ex.ma Senhora
Dr.ª Simonetta Luz Afonso,

Em ordem a melhor fundamentar a nossa posição, enviámos a V. carta aos nossos associados, pedindo os respectivos comentários à matéria em questão. Consideramos ser esta a melhor forma para a obtenção da solicitada avaliação.

Em tempo, enviaremos o devido parecer com a súmula do que recebermos, o qual certamente irá reflectir a pluralidade de opiniões de grande parte da Edição Portuguesa.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos,


Bruno Pires Pacheco
Secretário Geral UEP



-4 10 2005 04974

Exmo. Senhor
Eng. Mário Mendes de Moura
Presidente da União de Editores
Portugueses
Av. António Augusto Aguiar,
nº150, 1º esq
1050-022 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

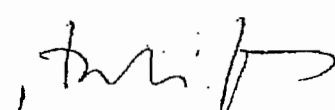
Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



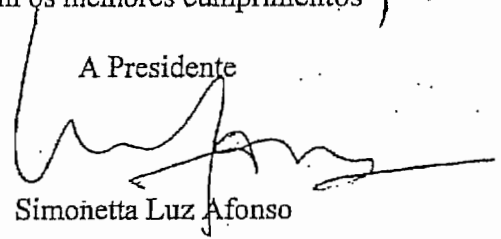
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

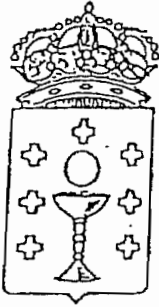
Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradeceria a V. Exa., a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos , 

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

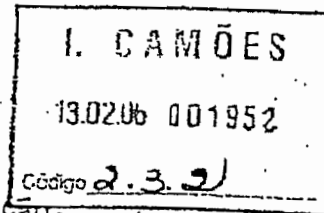


COMISSÃO GALEGA DO ACORDO
ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA

Rua B. Corbal, 27-8º-CD
Apartado, 12-36080-PONTE VEDRA
GALIZA
Fones 986 851 124 - 986 852 279
Fax 986 851 632
E-Mail: lusofonia@infonegocio.com

06.02.07, Ponte Vedra-Braga

Instituto Camões
Lisboa

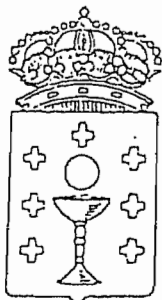


Da nossa maior consideração,

a Comissão Galega do Acordo da Língua Portuguesa, que interveio nos Encontros de Unificação Ortográfica da nossa Língua em 1986, na Academia Brasileira de Letras, e em 1990, na Academia das Ciências de Lisboa, tendo tomado conhecimento de que o Instituto Camões está a fazer um inquérito ou sondagem sobre a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que ajudámos a elaborar, pela presente quer dar sua opinião favorável à implementação, tão cedo quanto possível, do referido Acordo Ortográfico, que eliminaria a existência de duas maneiras, portuguesa e brasileira, de escrever a mesma língua, na Galícia nascida, que chegava até ao Mondego, como sempre nós lembrava o Mestre Rodrigues Lapa e os saudosos professores amigos Lindley Cintra e Celso Cunha.

Entendemos que a implementação do Acordo Ortográfico só trará benefícios para toda a Lusofonia: Galiza, Portugal, Brasil, PALOP, Timor, etc e que deve implementar-se neste ano 2006 ou no início do 2007, a ser possível não só com a ratificação de Portugal do 2º Protocolo Modificativo senão de Angola, Timor, etc, quantos mais melhor, em bem da Língua Portuguesa, que nós outorga razão de ser. Solicitámos bons ofícios da República Portuguesa nesse sentido, sabendo que sairão muito beneficiados todos os Povos Lusófonos.

Em 1999 realizou-se a Reforma Ortográfica do Espanhol, em 1995 a Reforma Ortográfica do Neerlandês, em 2005 acabou a Reforma Ortográfica do Alemão, que triste sina persegue aos Povos Lusófonos para não ter implementado já em 1994 o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que por certo inspirou as Reformas Ortográficas que vimos de citar e l'ortographe rectifié da Francofonia? Tudo faremos para apoiar a implementação do Acordo Ortográfico, que unifica a Ortografia da nossa Língua.



COMISSÃO GALEGA DO ACORDO
ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA 2

Rua B. Corbal, 27-8º-CD
Apartado, 12-36080-PONTE VEDRA
GALIZA
Telefones 986 851 124 - 986 852 279
Fax 986 851 632
E-Mail: lusofonia@infonegocio.com

Entendemos Exm^o Sr. Ministro que Portugal deve dar solução, tão cedo quanto possível, a este grave problema de haver duas formas díspares de escrever—sua mesma Língua, a de Portugal e a do Brasil, prejudicando os lusófonos todos.

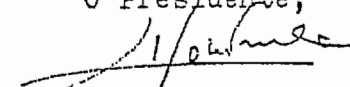
A língua nasceu na velha Gallaecia romana, que chegava até ao Mondego, como sempre nos dizia o saudoso Mestre Rodrigues Lapa, ou os saudosos profs. Lindley Cintra e Celso Cunha, assim como profs. e linguístas, que fazem parte da Comissão Galega do Acordo Ortográfico, que sempre utilizou as normas dos Acordos de 1986 primeiro, e de 1990 depois, perante os organismos públicos, em revistas da lusofonia, de caráter técnico-científico, congressos e simpósios, UE, ONU, CPLP, etc.etc.

Cientes de que percebe a importância deste assunto, para toda a Lusofonia, ainda solicitámos de V.Ex^ã bons ofícios para que Angola, Moçambique, Timor, etc. implementem o Acordo Ortográfico com Portugal em simultâneo, e demais povos lusófonos quanto mais melhor, mas não negligenciando o tempo, de modo algum, para o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrar em vigor, tão cedo quanto possível, como solicitámos supra.

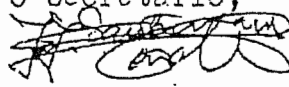
Os Povos Lusófonos o merecem: Galiza, Portugal, Brasil, PALOP, Timor, etc., não devendo realizar-se mais adiamentos nem usar manhas jurídicas, que ponham em dúvida a soberania dos Parla-mentos dos Países em causa, mesmo quando Portugal tinha que ter sido exemplar para uma adequada implementação do Acordo.

Agradecendo os bons ofícios solicitados, e em espera de notícias, aproveitámos o ensejo para apresentar os melhores cumprimentos,

O Presidente,


Dr. José Luís Fontenla

O Secretário,


Prof. Doutor J.J. Santamaria Conde



SAÍDA 16.02.06 00001106

Exmo. Senhor
Dr. José Luís Fontnela
Comissão Galega do Acordo Ortográfico da
Língua Portuguesa
Rua B. Corbal, 27-8º-CD
Apartado, 12-36080-Ponte Vedra
Galiza

Dpac / 7.2.4. / CPLP / Brasil / Esp

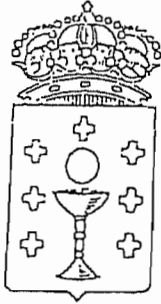
Assunto: Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Com referência Ofício de V. Exa de 7 do corrente, venho agradecer a informação nele contida, que se revela de utilidade para a consulta presentemente em curso.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente

Simonetta Luz Afonso.



Ponte Vedra-Braga 30 Janeiro 2006

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
GABINETE DO MINISTRO
Entrada nº 1153 Em 08/02/06
Processo nº 71 / 700

COMISSÃO GALEGA DO ACORDO
ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA

Rua B. Corbal, 27-8º-CD
Apartado, 12-36080-PONTE VEDRA
GALIZA
Telefones 986 851 124 - 986 852 279
Fax 986 851 632
E-Mail: lusofonia@infonegocio.com

EXMO. SR. MINISTRO DOS NEGÓCIOS ES-
TRANGEIROS PROF. FREITAS DO AMARAL
LISBOA

Da nossa maior consideração,

visto o 2º Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que os Galegos ajudámos a elaborar em 1986 na Academia Brasileira de Letras e em 1990 na Academia das Ciências de Lisboa, pela presente solicitámos de V.Exª os seus bons ofícios para Portugal ratificar e implementar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, publicado no Diário da República em Agosto de 1991, que devia ter vigorado já em 1994, para bem de toda a Lusofonia: Galiza, Portugal, Brasil, PALOP, Timor, etc.

O Protocolo Modificativo citado supra de alguma maneira, ao igual que o anterior, põe em causa a soberania da Assembleia da República, por quant já ratificado em 1991 e devendo ter vigorado em 1994, sofre adiamentos irregulares com Protocolos Modificativos, em que Chefes de Estado e de Governo e até Ministros, desrespeitam as resoluções da Assembleia da República, violentando o Direito Constitucional.

Agora está ratificado o 2º Protocolo Modificativo pelo Brasil e por Cabo Verde, e falta mais uma vez Portugal, por dar um passo em frente, mesmo que o referido Protocolo seja duvidoso, por desrespeitar a soberania da Assembleia da República e a hierarquia de normas.

Nada autoriza a Portugal deixar de cumprir com o Acordo Ortográfico, que beneficia 250 milhões de lusófonos nos 5 Continentes, ou pedir seu adiamento entendendo esta Comissão Galega do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que deve entrar em vigor este ano 2006 ou/e em 2007.

A reforma ortográfica do espanhol vigorou em Julho 1999, a do neerlandês em 1995, a do alemão em 2005, etc. Que triste sina impede que os Povos Lusófonos não tenham um Acordo Ortográfico, que unifique a nossa Língua Portuguesa, defendendo a sua unidade estrutural, quer seja ela considerada em sentido diacrónico quer sincrónico?

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO MÃOS-À-OBRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 25 de Junho de 1991, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 67 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-C do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo da notária licenciada Maria Filomena Donas Botto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar do Forno, à Urbanização Mãos-à-Obra, freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, e tem por fim a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondomar, 25 de Junho de 1991. — A Ajudante, Raquel Gracinda da Silva Marques de Moura Oliveirinha.

0-2-14 166

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DAS LAMEIRINHAS

Certifico que, por escritura de 8 de Julho corrente, lavrada no Cartório Notarial da Guarda e exarada a fl. 52 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-E, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A associação Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas, tem por objectivos a promoção social, recreativa, desportiva, cultural da população das Lameirinhas e o seu âmbito de acção abrange a freguesia da S.ª, Guarda, concelho da Guarda (ou âmbito nacional).

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 9 de Julho de 1991. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)

0-2-14 157

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA LUSÓFONAS — IRMANDADES DA FALA DA GALIZA E PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 8 do mês corrente, exarada de fl. 51 a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-D do 2.º Cartório Notarial de Braga, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, sob a designação em epígrafe, com sede provisória na Rua da Fundação Calouste Gulbenkian, 106, 2.ª, nesta cidade, duração indeterminada e tendo por fim a divulgação e promoção da língua portuguesa, que, em todas as variantes do seu sistema, é a segunda língua românica do mundo.

Mais certifico que os estatutos desta Associação estipulam que para além dos sócios fundadores, podem ser admitidas como sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade domiciliadas em território nacional que pretendam colaborar na realização do fim da Associação nada estipulando como condições essenciais para exoneração ou exclusão de associados.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 15 de Julho de 1991. — A Ajudante, Ana Maria de Oliveira Leite Mendes de Sousa Ribeiro. 0-2-14 179

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MILITARIZADOS DA MARINHA

Certifico que, por escritura de 17 de Julho corrente, lavrada de fl. 82 v.º a fl. 83 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-II do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Orlando Rodrigues Bento Pereira, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua do Feijó, letras MC, rés-do-chão, esquerdo, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, constando dos respectivos estatutos que:

— a duração é por tempo indeterminado.

— os sócios são profissionais dos

ainda prosseguir as actividades que se mostrem necessárias à melhoria do enquadramento dos sócios nos planos cultural e recreativo. A prossecução do objecto deverá fazer-se com total independência e sem qualquer carácter político, religioso ou sindical.

Podem ser sócios ordinários todos os militarizados da Marinha. A associação poderá ainda admitir sócios honorários a eleger em assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, de outro órgão estatutário ou de qualquer associado.

Perdem a qualidade de sócios os que, sem motivo justificado, e como tal reconhecido pela direcção, deixem de pagar as quotas iguais estabelecidas por período superior a seis meses. Perdem igualmente tal qualidade os que, sem motivo justificado, praticem qualquer acto contrário aos presentes estatutos.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Julho de 1991. — O Notário, Orlando Rodrigues Bento Pereira. 3-2-7375

GRUPO DESPORTIVO DA TEIXEIRA

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 1991, lavrada de fl. 94 a fl. 96 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-A do Cartório Notarial de Baião, a cargo do notário licenciado Alberto da Costa Santos, foi constituída uma associação com a denominação Grupo Desportivo da Teixeira, com sede no lugar da Rua, freguesia da Teixeira, concelho de Baião, tem por objecto as actividades culturais, desportivas e recreativas dos seus associados, teve início no dia 4 do corrente mês e durará por tempo indeterminado.

Está conforme com o original, nada havendo em contrário que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Baião, 10 de Janeiro de 1991. — A Escri-turária Superior, Maria Amélia de Mesquita Magalhães. 3-2-7380

ASSOCIAÇÃO JOVENS PRO-VIDA

Certifico, narrativamente, que, rectifico o extracto lavrado no Cartório Notarial de Algés, no dia 15 de Janeiro do corrente ano, e publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1991, referente à associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Viriato, 23, 6.º, direito, em Lisboa, no sentido de ficar a constar que a denominação da dita associação é Jovens Pro-Vida e não Associação Jovens Pro-Vida, como por lapso foi mencionado.

Cartório Notarial de Algés, 25 de Julho de 1991. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3-2-7426

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO BAIRRO NOVO DOS FIGUEIREDOS

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1991, lavrada de fl. 49 v.º a fl. 51 do livro de notas n.º 39-G do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria José Pimentel Piqueira e Silva, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Proprietários e Moradores do Bairro Novo dos Figueiredos, com sede na Rua do Rocio do Casal, lote 20, Caminho dos Figueiredos, lugar de Arcoiro dos Marinheiros, freguesia de São João, das Lampas, concelho de Sintra, com duração indeterminada, tendo por objectivo promover, em colaboração com as entidades oficiais e competentes, a legalização das construções e loteamento na área de Caminho dos Figueiredos de acordo com a legislação em vigor; representar legalmente os associados em todos os actos necessários à recuperação e legalização do Bairro Novo dos Figueiredos, Arcoiro dos Marinheiros; representar os associados, que assim o pretendam, na codificação de terrenos e titularidade de alvará de loteamento; promover o desenvolvimento social e cultural do Bairro Novo dos Figueiredos através da realização de actividades de índole cultural, recreativa e desportiva; fomentar o espírito associativo entre os seus membros.



24 10 2005 04976

Exmo. Senhora
Prof. Dra. Inês Duarte
Presidente da Associação
Portuguesa de Linguística
Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1600-214 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

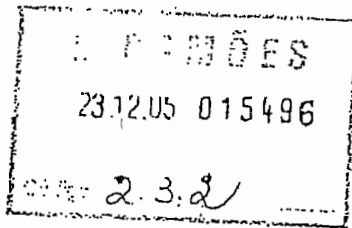
Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



Lisboa, 12 de Dezembro de 2005

Ex.^{ma} Senhora
Dr.^a Simonetta Luz Afonso
Presidente do Instituto Camões

É com grande agrado e sentido de responsabilidade que a Associação Portuguesa de Linguística responde à consulta da iniciativa de V. Ex.^a sobre as consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990.

Por razões de política linguística, a Associação Portuguesa de Linguística considera que:

1. Não tendo o Acordo Ortográfico de 1990, contrariamente ao que acontecera com as propostas de 1986 e de 1988, sido objecto de análise técnica rigorosa por parte da comunidade científica, parece-nos prudente suspender quaisquer actos que tornem irreversível a sua aprovação pelo Governo Português, nomeadamente, os que conduzam à ratificação dos dois Protocolos Modificativos de 1998 e de 2004.
2. Na verdade, a adesão ao Protocolo Modificativo de 2004 criaria uma situação de não uniformização da ortografia da língua portuguesa entre Portugal e Angola e Moçambique, países cujo número de falantes do português como língua materna e como língua segunda tem crescido notavelmente, e nas relações com os quais a questão ortográfica nunca se colocou.
3. Esta quebra da união actualmente existente entre Portugal e todos os novos países de língua oficial portuguesa teria como ganho uma eventual união ortográfica entre Portugal, o Brasil e Cabo Verde. Ora dados históricos mostram que, mesmo quando o Governo brasileiro tornou lei acordos ortográficos negociados pela Academia Brasileira das Letras e pela Academia de Ciências de Lisboa, os mesmos continuaram a não ser adoptados no Brasil, devido a forte reacção de sectores intelectuais e políticos, que os consideraram submissão ao antigo colonizador.
4. Recentemente, importantes instrumentos de normalização linguística foram publicados sob a égide da Academia Brasileira das Letras (dicionário Houaiss) e da Academia de Ciências de

Lisboa (dicionário Malaca Casteleiro), adoptando cada um a actual ortografia. É duvidoso que, neste novo contexto, as duas academias demonstrem o empenho que as caracterizou em 1986, 1988 e 1990 na defesa de uma união ortográfica que tornaria obsoletos tais dicionários, e não se antevê que outras instituições ou personalidades poderão estar dispostas a tomar a seu cargo tal defesa.

Às razões acima aduzidas para aconselharem a suspensão do processo visando a entrada em vigor deste Acordo, acrescem razões não menos importantes de natureza científica. Assim:

1. O Acordo Ortográfico de 1990 não visa "impor uma unificação ortográfica absoluta" (p. 1341), antes se assumindo como um texto que "representa uma versão menos forte do que as que foram conseguidas em 1945 e 1986." (p. 1342). Ou seja, o presente acordo tem como filosofia de base uma versão fraca de unificação ortográfica, defendida, já em 1987, na obra *Demanda da Ortografia Portuguesa*¹. Com efeito, afirmava-se nessa obra:

Dadas as características fónicas que distinguem actualmente as variantes europeia e brasileira do português e o peso da diferente tradição gráfica em cada um dos países, é irrealista defender a versão forte de unificação proposta pelo Acordo de 45. A nosso ver, um Acordo Ortográfico deve reflectir uma versão fraca de unificação que legitime grafias divergentes, justificadas pelo critério fónico.

(Castro, Duarte e Leiria, 1987: 7)

Contudo, o disposto (a) na Base IV (Das sequências consonânticas), Art. 1.º, alínea c), e Art.º 2.º, (b) na Base IX (Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas), Art.º 4.º, Art.º 6.º, alínea b) *consagra explicitamente, não uma versão fraca de unificação, mas sim um princípio de facultatividade contrário à própria ideia de ortografia, ao dispor:*

a. "Conservam-se ou eliminam-se, facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral, quer restritamente, ou então quando oscilam entre a prolação e o emudecimento (...)."² — Base IV, Art.º 1.º, alínea c) e Art.º 2.º.

¹ Castro, I., I. Duarte e I. Leiria (1987). *A Demanda da Ortografia Portuguesa. Comentário do Acordo Ortográfico de 1986 e subsídios para a questão que se lhe seguiu*. Lisboa: Edições João Sá da Costa.

² Os sublinhados são nossos.

b. "É facultativo assinalar com acento agudo as formas verbais do pretérito perfeito do indicativo (...), já que o timbre da vogal tónica/tônica é aberto naquele caso em certas variantes do português."³ — Base IX, Art.º 4.º.

c. Assinalam-se com acento circunflexo "Facultativamente, dêmos (1.ª pessoa do plural do presente do conjuntivo), para se distinguir da correspondente forma do pretérito perfeito do indicativo (*demos*); *fôrma* (substantivo), distinta de *forma* (substantivo; 3.ª pessoa do singular do presente do indicativo ou 2.ª pessoa do singular do imperativo do verbo *formar*)." ⁴ — Base IX, Art.º 6.º alínea b).

Os excertos transcritos do Acordo Ortográfico de 1990 mostram que, ao contrário do que sempre defenderam os linguistas partidários da tese da unificação fraca,

Defender uma versão fraca de unificação significa admitir grafias duplas no espaço lusófono, mas uma e apenas uma grafia em cada espaço nacional em que o português seja língua materna ou língua oficial.

(Castro, Duarte e Leiria, 1987: 8)

os negociadores do Acordo autorizam grafias duplas ou mesmo múltiplas no interior de cada país, com base num "critério da pronúncia" que em nenhuma língua pode ser tomado como propriedade identificadora dum sistema linguístico e da(s) sua(s) respectiva(s) norma(s) nacionais, mas sempre e apenas de uma sua variedade dialectal ou social.

Assim, a ser aplicado o Acordo Ortográfico de 1990, os portugueses poderão legitimamente utilizar formas gráficas como as exemplificadas em (1) a (5), sem que professores, autores de dicionários, terminologias e vocabulários ortográficos, e revisores da Imprensa Nacional, de editoras e de meios escritos de comunicação social tenham legitimidade para impor uma das formas, o mesmo acontecendo, aliás, no Brasil e nos novos países de língua oficial portuguesa — situação propiciadora da legitimação de "heterografias" ao gosto e ignorância de cada um, com custos evidentes, nomeadamente, no ensino do português como língua materna, segunda e estrangeira.

³ Os sublinhados são nossos.

⁴ O sublinhado é nosso.

- (1) a. É necessário um balanço sectorial.
e
b. É necessário um balanço setorial.
- (2) a. O senhor está com uma amigdalite.
e
b. O senhor está com uma amidalite.
- (3) a. Ontem, andámos cinco quilómetros sem ver vivalma.
e
b. Ontem, andamos cinco quilómetros sem ver vivalma.
- (4) a. Comprei uma forma de bolo em forma de coração.
e
b. Comprei uma fôrma de bolo em forma de coração.
- (5) a. Pedem-nos que dêmos autorização para a publicação do documento.
e
b. Pedem-nos que demos autorização para a publicação do documento.

2. Não são adoptados os mesmos critérios para casos idênticos na simplificação dos preceitos ortográficos. Assim, a excepção prevista no Art.º 3.º da Base VIII (Da acentuação gráfica das palavras oxítonas) — forma gráfica *pôr*, para o verbo, para o distinguir da preposição átona *por*, — não é consagrada no caso de pares de palavras paroxítonas, parónimas de formas sem acentuação própria, uma vez que a Base IX (Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas) dispõe que se prescinde do acento gráfico como forma de distinção de *para*, forma do verbo *parar* e *para*, preposição; *pelo(s)*, nome, e *pelo(s)*, contracção da preposição *por* com o artigo definido *o(s)*; *pela(s)*, nome e formas do verbo *pelar*, e *pela(s)*, contracção da preposição *por* com o artigo definido *a(s)*.

3. Não são igualmente adoptados para casos idênticos os mesmos critérios de simplificação no que respeita ao uso de acento gráfico para distinção entre palavras parónimas com vogal tónica aberta *vs.* média. Assim:

a. Na Base IX, Artigos 4.º e 6.º, mantém-se a acentuação gráfica: (a) obrigatoriamente para distinguir *pôde* (pretérito perfeito do indicativo) de *pode* (presente do indicativo); (b) facultativamente, para distinguir *dêmos* (presente do conjuntivo) de *demos* (pretérito perfeito do indicativo) e formas de 1.ª pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo de formas do presente, em verbos da 1.ª conjugação.

b. No Art.º 10.º da mesma base, prescinde-se, como na ortografia actual, do acento gráfico para representar na escrita a distinção entre formas parónimas de nome e verbo (*acerto, acordo, cerca, coro*), entre contracções da preposição *de* com o demonstrativo *este(s)* e as formas parónimas do verbo *dar*, entre a forma verbal *fora* e as formas parónimas nominal, adverbial e interjectiva; já no Art.º 6.º da referida base se admite facultativamente o uso da acentuação gráfica para os casos análogos de *fôrma* e *forma*.

4. Também no que respeita ao uso de acento circunflexo para assinalar uma sequência de dois ditongos nasais de timbre em <a> seguidos da semivogal <i>, se mantém, no Art.º 5.º, alínea c) da Base IX, a ortografia actual no que respeita às formas *têm, vêm* e a todas as derivadas dos verbos *ter* e *vir*; pelo contrário, no Art.º 7.º da mesma base dispensa-se o uso do acento circunflexo para o mesmo fim em formas dos restantes verbos (*passar-se-ia a grafar creem, leem, veem*), disposição que aumentaria o número de sequências de grafemas vocálicos idênticos sem qualquer diacrítico, só excepcionalmente permitidas na ortografia actual.

5. A Base XX (Da divisão silábica) ganharia em reflectir o estado actual de conhecimentos relativamente à estrutura silábica da língua portuguesa, quer na sua variante europeia, quer na sua variante brasileira⁵. Com efeito, para as sequências consonânticas que não constituem grupos naturais em posição de ataque de sílaba em português, como acontece com a maioria dos exemplos referidos no Art. 2.º (e.g., *optar, absoluto, adjetivo*), embora haja entre os especialistas discussão sobre a estrutura exacta a atribuir às sílabas que as contêm, existe unanimidade quanto a um ponto: o primeiro dos sons consonânticos não pertence à sílaba anterior. Assim, a translineação estipulada para estes casos (*op-tar, ab-soluto, ad-jetivo*) não corresponde nem ao conhecimento intuitivo que os falantes têm da divisão silábica destas palavras nem ao conhecimento científico que se tem actualmente sobre a sua estrutura silábica. O mais elementar rigor levaria também a não incluir no mesmo artigo as regras de translineação de sequências de três ou mais consoantes fónicas e de sequências de grafemas <n> ou <ɲ>, assinalando a nasalidade da vogal anterior, seguidas de duas consoantes, como é feito no Art. 3.º.

⁵ Sobre a estrutura silábica da variante europeia do português vejam-se, entre outros: Mateus, M. H. e E. Andrade (2000). *The Phonology of Portuguese*. Oxford: Oxford University Press; Freitas, M. J. (1997). *Aquisição da Estrutura Silábica do Português Europeu*. Universidade de Lisboa: Tese de doutoramento. Sobre a estrutura silábica da variante brasileira, veja-se, por exemplo, Bisol, L., org., (1999). *Introdução a Estudos de Fonologia do Português Brasileiro*. 2.ª edição revista. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Além disso, uma vez que a translineação tem, na nossa ortografia, uma base silábica, é incompreensível que se estipulem, no mesmo artigo translineações como *ex-lipse*, *abs-tenção* ou *disp-neia*.

6. Finalmente, há no texto do Acordo Ortográfico de 1990 simplificações que conviria fazer (por exemplo, as extensas listas de exemplos deveriam ser reduzidas, uma vez que o seu lugar próprio é um vocabulário ortográfico) e imprecisões que conviria corrigir. Assim:

a. Na observação que se segue ao Art. 1.º da Base VIII, referente a palavras oxítonas terminadas em <e> e <o> abertos ou médios nas "pronúncias cultas", são também referidas formas que terminam em <o> médio e em <o> fechado (*judô/judo*; *metrô/metro*).

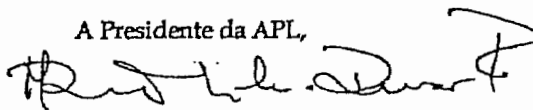
b. Na Base VII (Dos ditongos), Art.º 3.º, alínea b), ii), incluem-se formas em que não existe ditongo nasal grafado como <en>, mas sim vogal nasal (*enfim*, *enquanto*).

Em conclusão, por todas as razões acima aduzidas, a Associação Portuguesa de Linguística recomenda:

1. Que seja de imediato suspenso o processo em curso, até uma reavaliação, em termos de política geral, linguística, cultural e educativa, das vantagens e custos da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990.
2. Que, a manter-se o texto actual do Acordo, Portugal não ratifique o Segundo Protocolo Modificativo.

Em nome da Associação Portuguesa de Linguística e em meu nome pessoal, apresento a V. Ex.ª os melhores cumprimentos e a nossa elevada consideração.

A Presidente da APL,



(Inês Duarte)



24 10 2005 04977

Exmo. Senhora
Prof. Dra. Regina Zilberman
Presidente da Associação
Internacional de Lusitanistas
Faculdade de Letras
Largo da Porta Ferrea
3004-530 Coimbra

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos, *Rh'6*

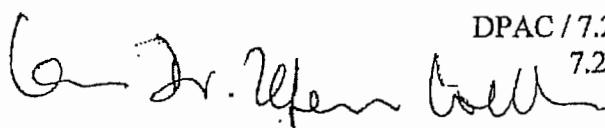
A Presidente

Simonetta Luz Afonso
Simonetta Luz Afonso



24 10 2015 04978

Exmo. Senhor
Dr. Zeferino Coelho
Director da Secção Editorial da
Caminho
Av. Almirante Gago Coutinho,
nº121
1700-029 Lisboa


DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo). O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência pessoal, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso



12 10 2005 05066

Ex.mo Senhor
Prof. Doutor Jorge Manuel
Evangelista Baptista
Director do Departamento de Letras
Clássicas e Modernas da Faculdade
de Ciências Humanas e Sociais
da Universidade do Algarve
Campus de Gambelas
8000 Faro

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



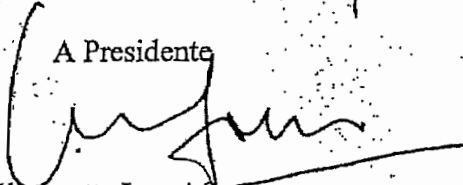
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



12 10 2005 0.5067

Ex.ma Senhora
Prof. Doutora Ana Clara de Sousa
Matos Silva
Directora do Departamento de
Linguística e Literaturas
da Universidade de Évora
Rua da Mesquita, 7
7000 Évora

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

12 10 2015 05068

Exmo Senhor
Prof. Doutor José Sousa Teixeira
Director do Departamento de
Estudos Portugueses
Instituto de Letras e Ciências
Humanas da Universidade do Minho
Campus de Gualtar
4710-057 Braga

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



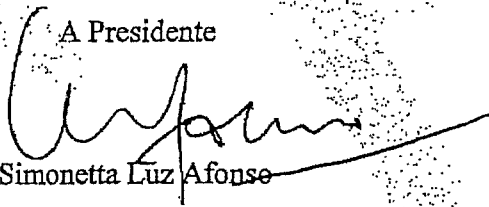
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os incóvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais incóvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonse

12 10 2005 05069

Exmo Senhor
Prof^a Dr. João Manuel Nunes Torrão
Director do Departamento de
Línguas e Culturas da Universidade
de Aveiro
Campo Universitário de Santiago
3810-193 Aveiro

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

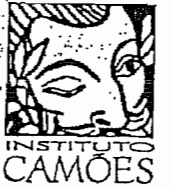
Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevenindo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



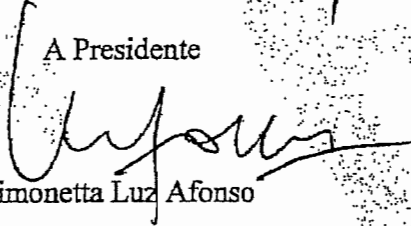
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



12 10 205 05070

Ex.ma. Senhora
Doutora Fernanda Bacelar
Centro de Linguística da
Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1600-214 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

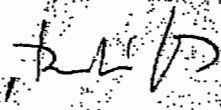
O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.

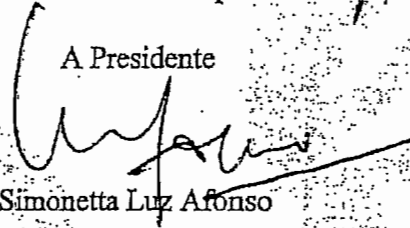
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos, 

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

Y2 10 2005 05071

Ex.ma. Senhora
Prof. Doutora Ana Maria Brito
Directora do Departamento de
Estudos Portugueses e Estudos
Românicos
Faculdade de Letras da
Universidade do Porto
Via Panorâmica, s/n,
4150-564 Porto

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.

Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

12 10 2015 05072

Ex.mo Senhor
Prof. Dr. José Carlos Seabra Pereira
Presidente da Comissão Científica
do Grupo de Estudos Românicos
Faculdade de Letras da
Universidade de Coimbra
Largo da Porta Férrea
3004-530 Coimbra

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simenetta Luz Afonso



02 10 2005 05073

Ex.ma Senhora
Prof. Dra. Maria Francisca Xavier
Directora do Departamento de
Linguística
Faculdade de Ciências Sociais e
Humanas da Universidade Nova de
Lisboa
Av. de Berna, 26 / C
1069-061 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

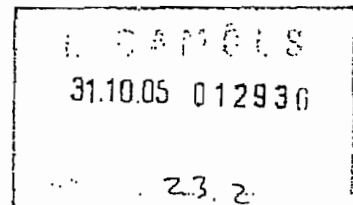
Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Simonetta Luz Afonso

/ Exma Senhora
 Dr^a Simonetta Luz Afonso
 Presidente do Instituto Camões
 R. Rodrigues Sampaio, 113
 1150-279 Lisboa

Lisboa 28 de Outubro de 2005



Senhora Presidente

Em resposta ao pedido de V. Exa. para que me pronuncie sobre as implicações mais relevantes, para Portugal, da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, venho apresentar algumas observações que a leitura do documento me sugere.

1. O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Resolução da AR (nº 26 / 91) levantou acesa polémica pelas alterações ortográficas que determinava e que teriam consequências graves, entre outras, de carácter económico-financeiro. O Anexo II apenso ao referido Acordo (e de que só agora tomei conhecimento) abre a possibilidade de existência de **dupla ortografia** – ou seja, de aceitação das ortografias vigentes em Portugal e no Brasil – nos seguintes casos:

- nas palavras com as chamadas “consoantes mudas”, desde que haja oscilação da pronúncia dessas consoantes “no interior de uma mesma norma culta ou entre normas cultas distintas”;
- nas palavras em que a vogal acentuada é seguida por uma consoante nasal, em que a norma brasileira grafia com acento circunflexo (*fenômeno*) e a portuguesa, com acento agudo (*fenómeno*).

Por outro lado, a **uniformização da grafia** proposta neste Acordo e mantida no Anexo abrange (i) as palavras com consoante muda que nunca se pronuncia (e, neste caso, a ortografia portuguesa sofre alterações em palavras como, por exemplo, *ótimo*), (ii) as palavras com os ditongos *ei* ou *oi* (e, neste caso, é a ortografia brasileira que deve alterar-se suprimindo o acento gráfico em palavras como *idéia*); (iii) certas palavras que

se tornarão homógrafas se uma delas deixar de ter acento gráfico (como *pára*, verbo *parar*, vs. *para*). No que respeita ao hífen, em que o Acordo tinha procurado uniformizar as duas grafias suprimindo-o, o Anexo não introduz, praticamente, alterações na grafia tradicional.

2. Tendo em conta o exposto, há dois aspectos a considerar: a dupla grafia e as alterações à grafia actual.

No que respeita à **dupla grafia** de palavras com consoantes mudas, *ela não obriga à substituição dos livros que tenham ortografia actual*. Apenas, deixa de haver nesses casos uma norma culta portuguesa e outra brasileira. Além disso, existe a possibilidade de se afirmar que determinada palavra mantém a consoante porque é articulada dialectalmente ou, mesmo, individualmente (se um indivíduo diz *céptico* e outro, *cético*, as duas grafias diferentes são aceitáveis). O mesmo se passa com **correctores ortográficos** que poderão aceitar ambas as grafias. Quanto à dupla grafia de acentuação em palavras com consoante nasal a seguir à tónica (por exemplo *fenómeno* / *fenómeno*), não há alteração na grafia vigente.

Pelo contrário, a **uniformização gráfica** quer das palavras com consoantes mudas não articuladas (por exemplo *óptimo*, *activo*) quer da acentuação gráfica com supressão de certos acentos (por exemplo *para*, verbo, vs. *para*, preposição; *ideia* sem acento) tem diferentes consequências. Embora se afirme que a percentagem de palavras nessas circunstâncias é baixa, o problema que decorre dessa uniformização mantém-se e *obrigará à substituição de livros* de vária natureza: dicionários, manuais escolares, livros técnicos, de ficção, etc. Na verdade, algumas dessas palavras incluídas na referida baixa percentagem são frequentes e, por isso, ocorrem muitas vezes nos textos (p.ex. *activo* ou *óptimo*).


3. Tendo presentes as consequências da substituição de milhares de textos escritos a partir da real vigência do Acordo, parece aconselhável que durante pelo menos três anos (o tempo médio de duração dos manuais escolares) possam manter-se as duas grafias para os livros já publicados. Os que forem publicados a partir da entrada em vigor do Acordo terão que ser sujeitos à nova grafia.

Além deste aspecto que minimizará as consequências de carácter financeiro decorrentes da substituição das obras impressas, deve considerar-se imprescindível que dois dos três Estados que entreguem instrumentos de ratificação do Acordo sejam Portugal e o Brasil.

De qualquer modo, o Acordo Ortográfico terá sempre consequências bem mais bem mais graves que a existência actual de duas normas sobretudo na língua escrita no âmbito da Internet.

Finalmente, apenas uma pequena nota: como a ortografia portuguesa é fonológica e etimológica, e não fonética, é natural que ocorram erros, por exemplo, na grafia do som /s/. É o que sucede no início do ponto 7. da Nota Explicativa do Acordo, em que se grafa *inserção* incorrectamente como **insersão*. Este erro mostra que, na realidade, a grafia da língua portuguesa é maioritariamente fonológica.

Aproveito a ocasião para apresentar a V. Exa., Senhora Presidente, os meus melhores cumprimentos *e a acuidade do*


Prof^a Doutora Maria Helena Mira Mateus
Presidente do ILTEC

02 10 2005 05074

Ex.ma. Senhora
Prof. Doutora Maria Helena Mira
Mateus
Presidente do Instituto de
Linguística Teórica e
Computacional
Rua Conde Redondo, 74 – 5º
1150-109 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998 foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



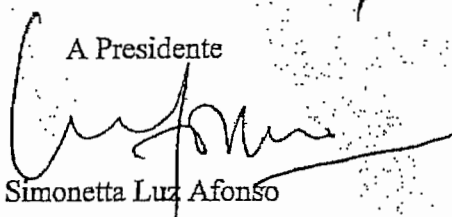
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Simonetta Luz Afonso

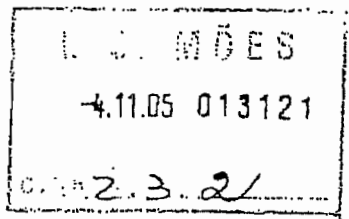
2.32



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Departamento de Linguística
Geral e Românica

Lisboa, 1.º de Novembro de 2005

Exma. Senhora
Dra. Simonetta Luz Afonso.
Presidente do Instituto Camões
Lisboa



Luísa (Presidente)

É benvinda a consulta que V. Exa. acaba de dirigir a diversas entidades e indivíduos a propósito dos efeitos de uma eventual entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990. Se esta consulta significa que o Instituto Camões e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como outros ministérios interessados, têm dúvidas acerca do equilíbrio entre benefícios e desvantagens da entrada em vigor de um instrumento que esteve esquecido durante quinze anos, faz todo o sentido ouvirem os responsáveis, os especialistas e os afectados por essa iminente medida. Do mesmo modo que faz sentido suspender qualquer passo que a torne irreversível, designadamente os processos de ratificação dos dois Protocolos Modificativos (1998, 2004).

Esta suspensão não deve esperar pelas conclusões da consulta em curso. Se as conclusões forem negativas – como me parece provável –, a suspensão terá criado espaço para uma revisão da posição oficial portuguesa, que nelas se inspire.

Alguns dados e interrogações podem ser reconhecidos de imediato como justificativos da suspensão e posterior revisão. Enuncio-os muito sucintamente, confiante na sua eloquência própria e reservando para outro momento uma reflexão mais documentada ou sobre as razões para Portugal mudar de política ou sobre as medidas de alívio dos inconvenientes da sua actual política, conforme o curso que as coisas levarem.

1. A situação dentro dos países de língua oficial portuguesa, e entre eles, não é hoje a mesma que se verificava em 1990. Veja-se, por exemplo, o crescimento rápido do número de falantes de português como língua materna em Angola e Moçambique, fenómeno recente e sustentado que influenciará decisivamente o futuro da língua nesses países. A defesa que então se podia fazer do Acordo não pode ser hoje repetida com a mesma convicção, após quinze anos em que ele não mostrou ser imprescindível.

2. O Acordo de 1990 (terceira versão de processo muito controverso) nunca chegou a ser submetido a um escrutínio técnico e científico tão rigoroso como as versões que o precederam em 1986 e 1988. Será prudente pô-lo em vigor sem essa validação? Será ele, com o princípio de facultatividade em que assenta, um verdadeiro instrumento de uniformização, como qualquer ortografia pretende ser?

10439

ML

3. As Academias portuguesa e brasileira foram as autoras intelectuais do Acordo de 1990. Tendo-se interessado, depois disso, na publicação de importantes dicionários que usam a actual ortografia (Houaiss, Casteleiro), manterão a sua antiga disposição para defender perante uma opinião pública contrária uma medida que tornará obsoletos esses dicionários? Dispõe o Governo português de outros agentes que assumam essa necessária defesa e justificação?

4. Finalmente, um ponto que não tem merecido suficiente atenção. No espaço da língua portuguesa, tem existido, e continua a existir, uma efectiva e uniforme união em torno do Acordo Ortográfico de 1945, a que aderem Portugal e todos os restantes países, com excepção do Brasil.

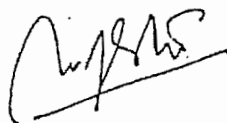
Quer isto dizer que nada, no plano ortográfico, separa Portugal de Angola e de Moçambique. Mas a adesão portuguesa ao Acordo de 1990, feita nos termos do Segundo Protocolo Modificativo, isto é não acompanhada por todos os países, introduzirá uma divisão onde existe união e alienará sectores da opinião em países com os quais parece prioritário manter as grandes afinidades existentes actualmente.

Isto traz à memória o mau passo dado por Portugal nos planos diplomático e político em 1911, quando promulgou unilateralmente, sem ter em conta a opinião e os sentimentos do Brasil, uma reforma ortográfica tecnicamente excelente, mas que criou uma clivagem que tem resistido a todas as tentativas de acordo feitas pelos dois países durante o século seguinte. Valerá a pena repetir o gesto, agora em direcção a Angola e Moçambique?

Em conclusão, recomendaria:

- no imediato, a suspensão do processo em curso;
- em seguida, a não ratificação por Portugal do Segundo Protocolo Modificativo, salvaguardando de outra forma a adesão de Timor-Leste à CPLP.

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos, com elevada consideração.



Ivo Castro



02 10 2005 05075

Ex.mo Senhor
Prof. Doutor Ivo de Castro
Director do Departamento de Língua
Geral e Românica
Faculdade de Letras da
Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1600-214 Lisboa

DPAC / 7.2.4. / CPLP
7.2.4. / BRA

Assunto: Consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Tenho a honra de me referir ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Por disposição interna, o Acordo só entraria em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação por todos os estados signatários, o que não veio a acontecer até agora. O Acordo não entrou, nomeadamente, em vigor, conforme igualmente previsto no seu texto, em 1 de Janeiro de 1994.

Em 17 de Julho de 1998, foi assinado, na Praia, em Cabo Verde, o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, o qual exclui do texto a disposição da entrada em vigor numa data prevista – repondo assim a legalidade da situação perante a ordem jurídica internacional e dos Estados envolvidos.

O Segundo Protocolo Modificativo daquele Acordo foi assinado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004. Será de salientar que o referido documento importa a entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito, por três Estados, dos instrumentos de ratificação do Acordo e do próprio Protocolo. O Protocolo estabelece ainda a abertura do Acordo à adesão de Timor-Leste.

Presentemente, já depositaram o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico dois dos seus signatários (um dos quais Portugal), prevendo-se que um terceiro possa vir a fazê-lo a breve trecho. Do mesmo modo, apesar de nenhum país o ter até agora feito, prevê-se que sejam brevemente depositados dois instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo, encontrando-se presentemente em curso, em Portugal, o processo de ratificação interna daquele diploma internacional. Sendo assim, pode prever-se que o Acordo Ortográfico venha a entrar em vigor num futuro não muito distante.



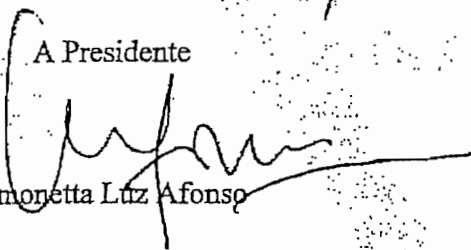
Atendendo à importância da Língua para a vida de uma sociedade, nos seus aspectos teóricos e práticos, a questão reveste-se, para os países abrangidos, de uma importância e sensibilidade incontornáveis.

Deverão, assim, ser cuidadosamente ponderadas, com vista a poderem ser oportunamente acauteladas, as implicações mais relevantes da aplicação daquele Acordo para a sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao sector editorial e livreiro, à imprensa e meios de comunicação social e à opinião pública de um modo geral.

Nesse sentido, e com vista à preparação, pelo Governo Português, de uma estratégia que permita acomodar e reduzir ao máximo os inconvenientes resultantes das mudanças necessariamente implicadas pela aplicação do Acordo, muito se agradecerá a V. Exa., a título de experiência académica, a transmissão oportuna de uma avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor no referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação.

Com os melhores cumprimentos, *TL*

A Presidente


Simonetta Luz Afonso



COMISSÃO CIENTÍFICA
DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra
Tel. 351-239-8599900 - Fax 351-239-836733
3004-530 Coimbra Portugal

Coimbra, 21 de Novembro de 2005-11-21

Exmª Senhora
Dra Simonetta da Luz Afonso
Dgmª Presidente do Instituto Camões
Rua Rodrigues Sampaio, 113
1150-279 Lisboa

Dou em meu poder a carta que, com data de 12 de Outubro, enviou a esta Comissão Científica, informando sobre o estado do Acordo Ortográfico e solicitando uma "avaliação das principais consequências para Portugal da entrada em vigor do referido Acordo na nossa legislação, bem como a sugestão de vias de acção que visem atenuar eventuais inconvenientes dessa aplicação".

Depois de ouvida a Comissão a que presido, e em face da ausência do estabelecimento de datas e de condições de trabalho, cumpre-me informar que não está, de momento, ao nosso alcance proceder ao estudo profundo e demorado que essa solicitação pressupõe.

Ao dispor de V. Exª para o mais que entender necessário, em favor da Língua, da Literatura e da Cultura portuguesas

Apresenta saudações respeitosas e cordiais.

A Presidente da Comissão Científica de Estudos Românicos

Ana Cristina Macário Lopes

Ana Cristina Macário Lopes

